

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 139, de 28 de novembro de 2019.

Origem: Poder Executivo

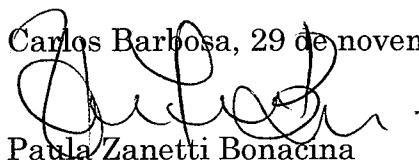
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspectores de Alunos.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 (dois) Inspectores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com o objetivo de suprir demanda nas escolas, até a homologação e posterior nomeação de servidores aprovados em concurso público. A contratação inicia com a assinatura do contrato administrativo, prevista para 17 de fevereiro de 2020, perdurando até 14 de dezembro do mesmo ano. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990, e, quando for o caso, pagamento por indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.062/2014.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 034/2019.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

